

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023 da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

TIPO: Inexigibilidade.

REGIME: Indireta por preço global.

PUBLICAÇÃO: 17 de abril de 2023.

VALOR: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios.

FORNECEDOR: VICTOR LEAL-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023

Crisópolis - Bahia, 14 de abril de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Através da presente, solicito abertura de processo licitatório, para contratação da empresa VICTOR LEAL-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.372.438/0001-21 com o objetivo de realizar prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios.

DA JUSTIFICATIVA

Com a contratação, pretende-se evitar incoerências e falhas nos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal, com vistas à correta Gestão Municipal;

Os serviços contratados subsidiarão as atividades administrativas, na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica do Município.

Informamos que a presente despesa esta orçada em R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ R\$ 9.900,00 (nove mil e novocentos reais), conforme proposta emitida pela empresa, que após analisada por esta Secretaria, declarada como aquela que demonstra a realidade comercial dos serviços pretendidos.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903500-33903400	15000000

Atenciosamente,


Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Decreto 008/2023

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 14 de abril de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a contratação, pretende-se evitar incoerências e falhas nos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal, com vistas à correta Gestão Municipal;

2.2. Os serviços contratados subsidiarão as atividades administrativas, na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica do Município.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos no objeto acima, se darão da seguinte forma:

3.1.1. Consultoria jurídica na condução da fase interna da licitação, com orientações específicas para melhor fundamentar a motivação dos requerimentos;

3.1.2. Análise e orientações na formulação dos editais, evitando que sejam inseridas exigências excessivas, bem como garantindo que sejam impostas aquelas necessárias a uma contratação segura e eficiente;

3.1.3. Acompanhamento das sessões públicas das licitações, quando previamente solicitado;

3.1.4. Consultoria jurídica no julgamento de recursos, impugnações e demais petições administrativas;

3.1.5. Consultoria na elaboração de respostas às notificações mensais emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

3.1.6. Atuação nos processos, na esfera administrativa, que envolvam licitações e contratos;

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Marçal JUSTEN FILHO escreve que:

... a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração



4.2. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa a ser contratada e sobre a forma de prestação de serviços;

4.3. Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

5. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.1. A prestadora de serviço é a empresa VICTOR LEAL SOCIED INDIV DE ADVOC EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.372.438/0001-21, com endereço profissional na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1490, Edif. International Trade Center, Salas 2307 A e B, 23º andar, Costa Azul, Salvador, Bahia;

5.2. Para atender os objetivos mencionados anteriormente os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade técnica dos advogados ANTONIO VICTOR LEAL, inscrito na OAB-SECCÃO BAHIA sob o Nº 22.838, VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS, inscrito na OAB-SECCÃO BAHIA sob o Nº 42.985 e RODRIGO NUNES FERNANDES, inscrito na OAB-SECCÃO BAHIA sob o Nº 42.985;

5.3. A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais que compõem a equipe técnica da empresa podem ser comprovados por meio das respectivas documentações de notória especialização, demonstrando que a equipe detem a expertise adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer empresa da área;

5.4. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados pessoalmente pela equipe técnica da empresa contratada, em seu escritório ou na sede da Prefeitura Municipal, quando assim se fizer necessário, na periodicidade acordada com a Administração Municipal;

6.2. O prazo de entrega dos serviços solicitados será combinado entre as partes.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;

7.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação;

7.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Administração

Atividades: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações da Sec. de Administração

Elemento de despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de

Terceirização

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Período	Valor Mensal	Valor total
Serviços de assessoria e Consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Crisópolis – BA	12 meses	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação do serviço terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joabe de Souza Conceição, conforme portaria nº 002/2023, de 26 de janeiro de 2023;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração



- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- 12.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;
- 12.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 13.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 14.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. SANÇÕES

- 15.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

16. PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração



16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;

16.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

16.3. Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

16.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

16.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista:**

16.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis-BA, 14 de Abril de 2023.

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 14 de abril de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações Da Sec. De Administração.
Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria/ 33903400- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 14 de Abril de 2022.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração, com vigência de 12 (Doze) meses, no valor total de R\$ R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e Oitocentos reais), conforme proposta emitida pela empresa VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**

**CRISÓPOLIS - BA
ABRIL - 2023**



CHARÃO | LEAL

Consultoria e Advocacia



AO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BA
ATT: EXMO. SR. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Salvador - Ba, 10 de abril de 2023.

Conforme entendimentos mantidos com V. Senhoria, VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.372.438/0001-21, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edif. América Multe Empresarial, Sala 201, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-770, representada por seu sócio ANTONIO VICTOR LEAL, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/BA sob o Nº 22.838, apresenta, em anexo, Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para assessoria e consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Crisópolis - BA.

Por oportuno, coloco-me à disposição de V. Exa., para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,


ANTONIO VICTOR LEAL
OAB/BA 22.838



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

I. CONDIÇÕES BÁSICAS, ABRANGÊNCIAS, REALIZAÇÕES E OBJETIVOS

A presente proposta tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Crisópolis - BA.

I.1. Os serviços descritos no objeto acima, se darão da seguinte forma:

- Consultoria jurídica na condução da fase interna da licitação, com orientações específicas para melhor fundamentar a motivação dos requerimentos;
- Análise e orientações na formulação dos editais, evitando que sejam inseridas exigências excessivas, bem como garantindo que sejam impostas aquelas necessárias a uma contratação segura e eficiente;
- Acompanhamento das sessões públicas das licitações, quando previamente solicitado;
- Consultoria jurídica no julgamento de recursos, impugnações e demais petições administrativas;
- Consultoria na elaboração de respostas às notificações mensais emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- Atuação nos processos, na esfera administrativa, que envolvam licitações e contratos;

II. DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

Para atender os objetivos mencionados anteriormente os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade técnica dos advogados ANTONIO VICTOR LEAL, VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS e RODRIGO NUNES FERNANDES, cujos currículos resumidos, seguem abaixo:

ANTONIO VICTOR LEAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Advogado inscrito na OAB-SECÇÃO BAHIA sob o Nº 22.838

Especialista em DIREITO DO ESTADO - Pós Graduação LATU SENSU em Direito do Estado - instituto Excelência (JUS PODIVM).

Especialista em LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS - Pós Graduação LATU SENSU - Faculdade UNYLEYA.

Coordenador Técnico-Jurídico do NÚCLEO DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – NCCL DO INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA, órgão em regime especial da Administração Direta vinculado ao **ESTADO DA BAHIA**, sendo responsável pela elaboração e análise de Contratos Administrativos, de Convênios, de Termos de Cooperação Técnica, de Protocolos de Intenções, bem como pela elaboração de Pareceres acerca de atos administrativos e, ainda, pela elaboração da fase interna de licitações (definição do objeto, verificação da compatibilidade de preços junto ao mercado especializado, elaboração do edital da licitação, bem como todos os atos antecedentes à publicação do instrumento convocatório). – março/2007 à agosto/2009.

Diretor Jurídico da F&P ENERGIA AMBIENTAL S/A, empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos. A atuação envolvia o Direito Administrativo, com ênfase na consultoria em Contratos Administrativos e Licitações, Concessões de Serviço Público, inclusive as Concessões Especiais (PPP) e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) – até dezembro/2010

Procurador Jurídico do INSTITUTO COSME E DAMIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, voltada a atividades de interesse coletivo, especialmente na área da saúde. A atuação envolve o apoio jurídico na qualificação da entidade como Organização Social, bem como em participações em licitações públicas para prestação de serviços hospitalares à unidades de saúde municipais, estaduais e federais – atual.

Assessor Jurídico do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA – até dezembro de 2020.

Procurador Geral da Câmara de Vereadores de Santa Bárbara/BA - até dezembro de 2020.

Assessor Jurídico, em licitações e contratos, da Câmara de Vereadores de Santa Bárbara/BA - até 3 de dezembro de 202.

Assessor Jurídico, em licitações e contratos, do Município de Crisópolis/BA – atual.

Sócio fundador do VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI (CHARÃO LEAL CONSULTORIA E ADVOCACIA), atuando na área do Direito Administrativo, sobretudo em Contratos e Licitações e consultoria em Parcerias Público-Privadas - PPP – atual.

PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO;

VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS

FORMAÇÃO ACADÊMICA



Graduado em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Advogado inscrito na OAB-SECÇÃO BAHIA sob o Nº 42.985
Especialista em DIREITO PÚBLICO - Pós Graduação LATU SENSU em Direito Público - Faculdade LEGALE.
Mestrando em Direito - Pós Graduação STRICTU SENSU - Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador - BA.

ABSOLUCTA CONSULTORIA & TREINAMENTO - Escritório de Advocacia, Consultoria Jurídica, Eventos, Cursos Acadêmicos e Jurídicos.
2014 - 2016

Vínculo: Advogado.

Áreas de Atuação: Direito Civil, Administrativo, Empresarial, Consumidor, Trabalhista, Tributário e Societário.

Atividades:

Elaborar e propor ações/petições; fazer audiências, diligências e acompanhamento de processos; assessoria jurídica a empresas e corporações; consultoria na área de Licitações e Contratos/Direito Administrativo. Execuções judiciais e recuperação de valores.

RAFAEL CARRERA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Escritório de Advocacia, Consultoria Jurídica.

2015 - 2016

Vínculo: Advogado.

Áreas de Atuação: Direito Civil, Imobiliário, Administrativo, Empresarial, Trabalhista, Tributário e Societário.

Atividades

Assessoria Jurídica a empresas e corporações; consultoria no direito imobiliário e condominial; gestão de contratos, propositura de ações judiciais e recursos. Elaboração de projetos e planos jurídicos e acadêmicos. Execuções judiciais e recuperação de valores. Acompanhamento em processos administrativos e cobranças extrajudiciais; procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais; elaboração de pareceres.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

2016 - 2018

Vínculo: Conciliador.

Áreas de Atuação: Direito Civil, Administrativo, Direito Imobiliário.

Atividades:

Ser terceiro imparcial utilizando técnicas autocompositivas, para facilitar o diálogo entre as partes, estimulando o desenvolvimento de soluções aceitáveis pelos indivíduos em conflito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR.

2016 - 2020

Vínculo: Coordenador para Assuntos Jurídicos.

Áreas de Atuação: Direito Administrativo e Cível.

Atividades:

Representação jurídica da autarquia municipal. Assessoria e consultoria jurídica aos gestores da autarquia municipal; professor/instrutor nos treinamentos, cursos e palestras de capacitação para os servidores da autarquia e público externo;

controle de legalidade de atos administrativos da autarquia, elaboração de pareceres, revisão de minutas de lei e de contratos administrativos, propositura de ações judiciais e recursos. Elaboração de projetos e planos jurídicos e acadêmicos levando em consideração a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal. Procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais. Auxílio a Comissão de Licitação. Participação e assessoramento em pregões eletrônicos e demais procedimentos licitatórios.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA BAHIA - SESCOOP/BA.

2020 - 2021

Vínculo: **Analista Jurídico / Função: Advogado.**

Áreas de Atuação: Direito Administrativo e Cível.

Atividades:

Produzir estudos e pesquisas jurídicas, adotando medidas adequadas e disseminando informações essenciais às propostas de melhorias internas; promover a integração entre os diferentes processos jurídicos, articulando áreas, recursos e responsabilidades; administrar e controlar dados e informações jurídicas, visando produzir ações de desenvolvimento de processos e procedimentos relativos ao seu campo de trabalho; acompanhar e propor atualizações e alterações relativas aos processos e procedimentos da Entidade, buscando o alinhamento e cumprimento de exigências legais em seu âmbito de atuação; Emitir pareceres técnicos e outros instrumentos jurídicos, contendo informações sobre os assuntos pertinentes a sua área de atuação; Participar, analisar, acompanhar e orientar juridicamente os processos e procedimentos de contratação de pessoal e de bens e serviços, entre outros, realizados pela Entidade. Auxílio a Comissão de Licitação. Participação e assessoramento em pregões eletrônicos e demais procedimentos licitatórios. Atender a clientes e/ ou fornecedores internos e externos dentro do seu âmbito de atuação, produzindo soluções viáveis a sua execução, além de promover e garantir a qualidade dos processos de trabalho sob sua responsabilidade; Elaborar instrumentos jurídicos tais como contratos, convênios, contestações, petições, aditivos, editais, dentre outros que se façam necessários.

Advogado Associado do VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI (CHARÃO LEAL CONSULTORIA E ADVOCACIA), atuando na área do Direito Administrativo, sobretudo em Contratos e Licitações - atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

2021-

Vínculo: **Assessor Direto - Gestor de Contratos**

Áreas de Atuação: Direito Administrativo e Cível.

Atividades:

Gerenciamento dos contratos administrativos em vigor da Secretaria, acompanhando o seu reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação. Conhecimento da legislação que envolve as contratações públicas. Além disso, elaboração de os documentos para negociação, observação de boas práticas, verificação de conformidade e cumprimento de cláusulas contratuais, controle de prazos, avaliação de qualidade dos serviços contratados e produtos entregues e garantia da segurança de dados e sigilo das informações.

PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL;

RODRIGO NUNES FERNANDES

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Advogado inscrito na OAB-SECÇÃO BAHIA sob o Nº 68.069

Especialista em DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL - Pós-graduação LATU SENSU em Direito Público Municipal - Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Pós-graduação - LATU SENSU em Direito Eleitoral - Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral - Comissão da OAB Secção Bahia

IBAMETRO - Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade -

Coordenador de Gestão Corporativa.

2021 - atual

Vínculo: Coordenador.

Áreas de Atuação: Direito Administrativo.

Advogado Associado do VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI (CHARÃO LEAL CONSULTORIA E ADVOCACIA), atuando na área do Direito Administrativo, sobretudo em Contratos e Licitações - atual.

III. HONORÁRIOS / DESPESAS

III.1. Para os serviços descritos acima serão cobrados, a título de honorários advocatícios **RS 118.800,00 (cento e dezoto mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

III.2. Os honorários referidos no caput desta cláusula referem-se, única e exclusivamente, à prestação de serviços objeto desta proposta.

III.3. No valor dos honorários, encontram-se inclusos todos os impostos, taxas e contribuições devidas pelo **Contratado**.

IV. PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos **princípios recíprocos** da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discricção, lealdade, diálogo constante e prévio, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias desta natureza de trabalho.

V. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência dos trabalhos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto na legislação de regência.

Atenciosamente,



ANTÔNIO VÍCTOR LEAL
OAB/BA 22.838



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9. ADVOCACIA JUNTO A MUNICIPIOS E CAMARAS DE VEREADORES

9.1	Câmara Municipal		
9.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 4.800,00 Mensais	40 Mensais
9.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 5.160,00 Mensais	43 Mensais
9.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 5.520,00 Mensais	46 Mensais
9.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 6.000,00 Mensais	50 Mensais
9.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 6.480,00 Mensais	54 Mensais
9.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 6.960,00 Mensais	58 Mensais
9.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 7.440,00 Mensais	62 Mensais
9.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 7.920,00 Mensais	66 Mensais
9.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 8.400,00 Mensais	70 Mensais
9.2	Municípios		
9.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 9.600,00 Mensais	80 Mensais
9.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.800,00 Mensais	90 Mensais
9.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 12.000,00 Mensais	100 Mensais
9.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 13.200,00 Mensais	110 Mensais
9.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 14.400,00 Mensais	120 Mensais
9.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 15.600,00 Mensais	130 Mensais
9.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 16.800,00 Mensais	140 Mensais
9.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 18.000,00 Mensais	150 Mensais
9.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 19.200,00 Mensais	160 Mensais





Câmara Municipal de Santa Bárbara

CNPJ: 02.294.524/0001-68



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

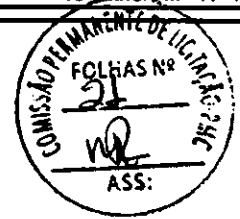
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, em cumprimento ao art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo n.º 004/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021** para a contratação, com base no artigo 25, II c/c 13, III da Lei 8.666/93, da empresa **VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 25.372.438/000121, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima, 668 Edf. América Multe Empresarial, sala 201, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica a Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Santa Bárbara- BA, 05 de Janeiro de 2021.

ANAILTON LIMA CAMÕES
Presidente da Câmara Municipal

Praça Donato José de Lima, 01, Centro - CEP: 44.150-000 – SANTA BÁRBARA – BAHIA
e-mail: cmsantabarbara@yahoo.com.br Tel. (75) 3236-1744



Câmara Municipal de Santa Bárbara

CNPJ: 02.294.524/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0042021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.

ATO: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Bárbara.

CONTRATADO: VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.372.438/0001-21.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento dos processos licitatórios, bem como os de contratação direta e seus respectivos contratos para a Câmara Municipal de Santa Bárbara/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 - Câmara Municipal. 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara. 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria. 00 Recursos Ordinários.

Santa Bárbara - BA, 05 de janeiro de 2021.

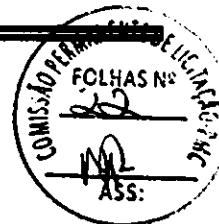
Anailton Lima Camões
Presidente da Câmara Municipal

Praça Donato José de Lima, 01, Centro - CEP: 44.150-000 - SANTA BÁRBARA - BAHIA
e-mail: cmsantabarbara@yahoo.com.br Tel. (75) 3236-1744

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE



ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2018

Acolho o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica do Município, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, devendo, ao final, autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Conceição do Jacuípe – BA.

FUDAMENTO LEGAL – art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2018.

Normélia Maria Rocha Correia

Prefeita Municipal

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N - Centro
Tel: (75) 3243-1192

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TKDH0SH4CR6JF9U1DG0FKQ

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**



**EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
054/2018**

CONTRATO N.º: 285/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA: VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Conceição do Jacuípe – BA.

FUNDAMENTO LEGAL – art. 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO/ATIVIDADE - 20.05 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA
PREFEITA**

ELEMENTO - 200535000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N - Centro
Tel: (75) 3243-1192

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TKDH0SH4CR6JF9U1DG0FKQ

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**



**DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**



ATO CONSTITUTIVO

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**



Pelo presente instrumento, Antonio Victor Leal, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Ba sob n. 22.838, inscrito no CPF/MF sob n. 012.774.455-08, residente e domiciliado na Alameda Marine, 73, Ed. Residencial Lagoa dos Frades, AP. 801B, STIEP, cidade de Salvador, endereço eletrônico avictorleal@gmail.com, estado da Bahia; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de "VICTOR LEAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e terá sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima, 668 Edf. América Multe Empresarial, sala 201, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2986/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 138-A, fls. 011 a 015, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 10 de maio de 2016.



CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2986/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 138-A, fls. 011 a 015, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Alberto Medauar Reis".

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS



O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2986/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada “VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, no livro nº 138-A, fls. 011 a 015, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Carlos Alberto Medauar Reis'.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2986/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada “VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, no livro nº 138-A, fls. 011 a 015, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Carlos Alberto Medauar Reis'.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



Salvador, 10 de maio de 2016.


Antonio Victor Leal

Nome: Karlu Afania Lemes de Jesus Leal

RG: 896215067

CPF: 98452746504

Nome: Aline Santos do Nascimento

RG: 11.449.786-96

CPF: 069.787.255-60



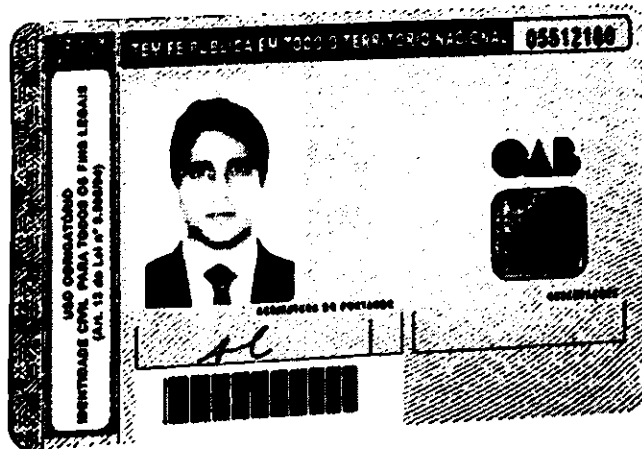
REGISTRO

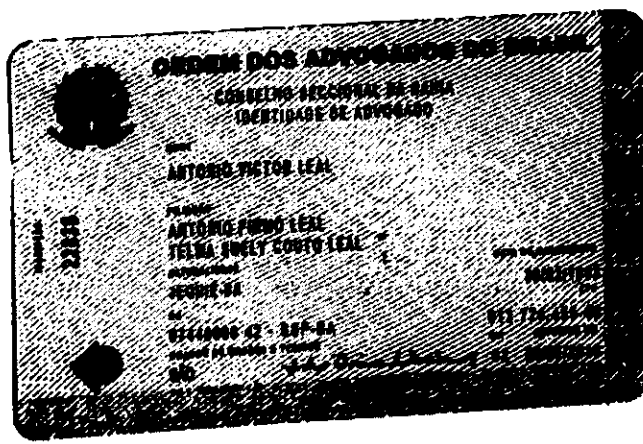
Fica nesta data registrado sob nº 2986/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada “VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, no livro nº 138-A, fls. 011 a 015, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Alberto Medauar Reis'.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA







CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.372.438/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2016
NOME EMPRESARIAL VICTOR LEAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NUMERO 668	COMPLEMENTO EDIF AMERICA MULTE EMPRESALA 201
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO MGCPESSOAL@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3272-3366/ (71) 3272-3365
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

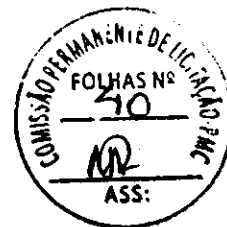
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2022 às 11:40:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR LEAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 25.372.438/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:38 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **D3BD.662D.1649.FC5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231307720

RAZÃO SOCIAL	
VICTOR LEAL SOC INDIV DE ADVOC EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	25.372.438/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 573.267/001-27
CNPJ: 25.372.438/0001-21

Contribuinte: VICTOR LEAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 668
EDIF AMERICA MULTE EMPRESALA 201
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:40:39 horas do dia 14/04/2023.
Válida até dia 13/07/2023.

Código de controle da certidão: 846D.D046.1605.5F3E.0943.9FBB.EBB9.532B

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.372.438/0001-21
Razão Social: VICTOR LEAL SOCIED INDIV DE ADVC EIRELI
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 668 SALA 201 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

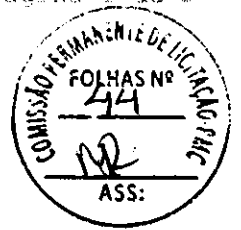
Certificação Número: 2023040103232109298324

Informação obtida em 14/04/2023 14:41:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR LEAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.372.438/0001-21
Certidão nº: 37134934/2022
Expedição: 31/10/2022, às 16:35:24
Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR LEAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.372.438/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ESPECIALIZAÇÕES



ANTONIO VICTOR LEAL

R. Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1490, Edif. International Trade Center, Salas 2307 A e B,
23º andar, Costa Azul, Salvador, Bahia
Fone: (71) 3111-9418 / 99727-5153
Email: victor@charaoleal.adv.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

ADVOGADO INSCRITO NA OAB-SECÇÃO BAHIA SOB O Nº 22.838

ESPECIALISTA EM DIREITO DO ESTADO – PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU* –
INSTITUTO EXCELÊNCIA (PODIVM).

ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS – PÓS GRADUAÇÃO
LATO SENSU – FACULDADE UNYLEYA.

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. LICITAÇÕES PÚBLICAS
2. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS AJUSTES FIRMADOS PELO
PODER PÚBLICO
3. CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMUNS
4. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
5. AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



6. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
7. OUTRAS ÁREAS QUE ENVOLVEM O DIREITO PÚBLICO

HISTÓRICO PROFISSIONAL

-
- **Advogado/Sócio do ORGE REIS LEAL ADVOGADOS**, atuando nas áreas do Direito Administrativo, Previdenciário e Consumidor – **julho/2006 a outubro/2007**.
 - **Coordenador Administrativo do INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA**, órgão em regime especial da Administração Direta vinculado ao ESTADO DA BAHIA, sendo responsável: Pela gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, liderando mais de 150 colaboradores; Pelas compras pelo Sistema de Registro de Preços e Comprasnet; Pelo controle do patrimônio permanente, e pela gestão dos recursos humanos **março/2007 a junho/2008**.
 - **Coordenador do NÚCLEO DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – NCCL DO INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA**, órgão em regime especial da Administração Direta vinculado ao ESTADO DA BAHIA, sendo responsável pela elaboração e análise de Contratos Administrativos, de Convênios, de Termos de Cooperação Técnica, de Protocolos de Intenções, bem como pela elaboração de Pareceres acerca de atos administrativos e, ainda, pela elaboração da fase interna de licitações (definição do objeto, verificação da compatibilidade de preços junto ao mercado especializado, elaboração do edital da licitação, bem como todos os atos antecedentes à publicação do instrumento convocatório). **junho/2008 à agosto/2009**.
 - **Diretor Jurídico da F&P ENERGIA AMBIENTAL S/A**, empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos. A atuação envolvia o Direito Administrativo, com ênfase na consultoria em Contratos Administrativos e Licitações, Concessões



de Serviço Público, inclusive as Concessões Especiais (PPP) e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) – até dezembro/2010

- **Assessor Jurídico do MUNICÍPIO DE BOA NOVA BA.** A atuação envolvia o Direito Administrativo, com ênfase na consultoria e assessoria em direitos dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação. A atuação deu-se nas esferas administrativas e judicial até dezembro de 2014.
- **Assessor Jurídico do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE BA,** atuando na área do Direito Administrativo, sobretudo em Contratos e Licitações até dezembro de 2020.
- **Procurador Jurídico do ICD - Instituto Cosme e Damião, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, voltada a atividades de interesse coletivo, especialmente na área da saúde.** A atuação envolve o apoio jurídico na qualificação da entidade como Organização Social, bem como em participações em licitações públicas para prestação de serviços hospitalares à unidades de saúde municipais, estaduais e federais atual.
- **Diretor Jurídico da BALGA SOLUÇÕES AMBIENTAIS,** empresa especializada no aproveitamento energético a partir dos resíduos sólidos urbanos. A atuação envolve o Direito Administrativo, com ênfase na consultoria em Contratos Administrativos e Licitações, Concessões de Serviço Público, inclusive as Concessões Especiais (PPP) e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) atual
- **Sócio Fundador do escritório VICTOR LEAL ADVOCACIA E CONSULTORIA,** atuando na área do Direito Administrativo, sobretudo em Contratos e Licitações e consultoria em Parcerias Público-Privadas-PPP. O escritório também assessora Prefeituras e Câmaras Municipais. atual.



- **Assessor e Consultor Jurídico do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA – ATÉ DEZ/2020.**
- **Procurador Geral da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA-BA – ATÉ DEZ/2020;**
- **Assessor Jurídico, em licitações e contratos, da Câmara de Vereadores de Santa Bárbara/BA – atual.**
- **Professor de Direito Administrativo;**
- **Palestrante;**

ARTIGOS E ENTREVISTAS

Artigo – “O Princípio Constitucional da Eficiência e o Direito à Educação” – Informes IAT;

Artigo – “Estágio Probatório X Estabilidade” – Folha Dirigida;

Entrevista – “Serviços Públicos e Responsabilidade do Estado” – RÁDIO AM 840 EXCELSIOR DA BAHIA;

Entrevista – “Dicas para o Concurso do TRE” – Folha Dirigida;

Entrevista – “Projeto de Lei – cadastro de reserva” – TV BAHIA – Jornal da Manhã – 03/2010;

Entrevista – “Concursos Públicos e o público feminino” – RÁDIO FM CBN –100.7 MHZ– 04/2011;



Entrevista – “Parcerias Público-Privadas:
CBN -100.7 MHZ -04/2012;

RÁDIO FM
“Solução para o desafio do Lixo” –

Entrevista – “Nova Lei de Licitações traz mudanças para reduzir fraudes” – JORNAL A
TARDE-04/2021;

CURSOS COMPLEMENTARES

- I. Curso de Capacitação em Direito Processual Civil;
- II. Congresso de Procuradores do Estado da Bahia;
- III. Curso de extensão para Carreira Jurídica JUS PODIVM.
- IV. Congresso Brasileiro de Direito Administrativo;
- V. Curso Pregão Eletrônico - promovido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB;

LÍNGUAS

- I. Formado em Inglês pela *Universal English Course* (UEC).



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

© Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 28 de junho de 2006, a

Antonio Victor Leal

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 30 de março de 1983,
filho de Antonio Firmo Leal e Telma Suely do Couto Leal, RG 07446006-42 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 21 de setembro de 2006

THOMAS BACELLAR DA SILVA
Diretor

Diplomado

JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor

Secretário





Curso de
DIREITO

Reconhecimento: Decreto Federal n.º 49.123/60
(D.O.U. de 18-10-60)
Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 251
de 18-06-2006 (D.O.U. de 18-06-2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
De acordo com a competência fixada no art. 48,
da lei n.º 9.394, de 20/12/96

Reitoria/Superintendência de Graduação
Diploma registrado sob o n.º # 2043 #
fls. n.º 224 no livro de registro n.º D.F. B da
Universidade Católica do Salvador.

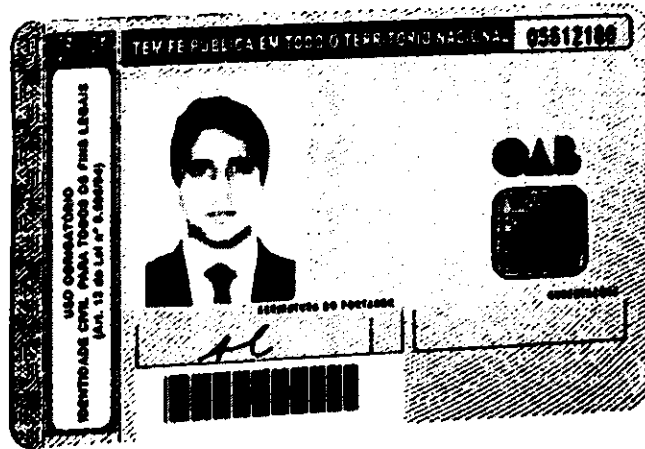
Salvador, 05 de Julho de 2007
Francis de Paula
.....
Chefe do Setor de Registro
Paula Silva
.....
Superintendente de Graduação

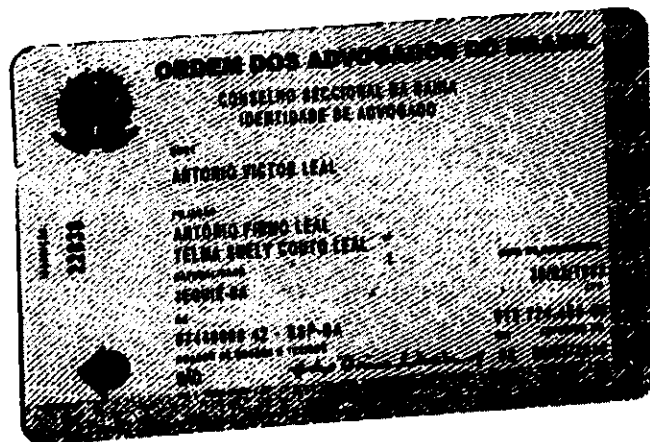
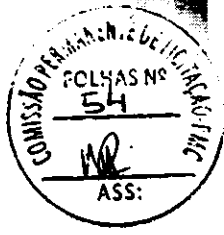
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
AVERBAÇÃO

Ficou(m) averbado(s) neste Diploma (s) seguinte(s)
alteração(ões): Cross de 1º e 2º ano
de Direito de Direito Civil
de acordo com o Edital

Salvador, 05 de Julho de 2007
Francis de Paula
.....
Diretor(a)







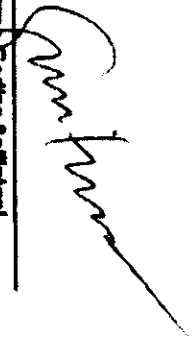
Certificado

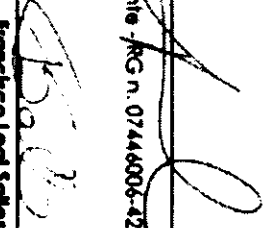
Certificamos que

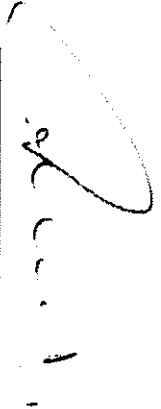

Antonio Victor Leal

brasileiro, nascido em Jaqué - Bahia, no dia 30 de março de 1983, filho de Antonio Firmo Leal e Telma Suelly Couto Leal, concluiu o Curso de Pós Graduação Leto Sensu em Direito do Estado promovida pelo Instituto Excelência Ltda (PODIWM), totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de Agosto de 2008 a Fevereiro de 2010, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 23 de julho de 2010


Guilherme Cortizo Sarantoni
Diretor


Candinha JRG n. 07446006-42 SSP-BA
Francisco Leal Sales Neto
Diretor


Dhely da Cunha Júnior
Coordenador Científico




HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **Antônio Victor Leal**
 Nível: **Pós Graduação Lato Sensu**
 Portaria de credenciamento do Instituto Excelência Ltda: n.º 967, de 10 de outubro de 2007 (DOU n.º 198 de 15/OUT/2007, seção 1, p. 25)

	DISCIPLINA	NOTA	PROFESSOR	SITUAÇÃO
01.	DIÁRIO ADMINISTRATIVO	40	Diler do Cunha Junior	Doutor
02.	DIÁRIO CONSTITUCIONAL	60	Diler do Cunha Junior	Doutor
03.	DIÁRIO PENAL	70	Grani Fódipi	Mestre
04.	DIÁRIO PROCESSUAL PENAL	60	Major Iovana Egídio Rogério	Mestre
<p>05. TEMAS ESPECIAIS DE DIÁRIO DO ESTADO: (levará Curso do Estado; O constitucionalismo e o fomento do Estado de direito; Os direitos e as garantias fundamentais; O Poder Constituinte; Atuação constitucional e o desígnio do Estado constitucional; A Garantia abstrata da Constituição; Organização do Estado: Federalismo e repartição de competências; Organização do Poder Político; O Poder Legislativo; Sistema tributário Nacional; O Poder Judiciário; Funções públicas; Ordem econômica no Estado constitucional brasileiro; Sistema Eleitoral Brasileiro; Administração Pública; Responsabilidade civil do Estado; Novas modalidades de gestão administrativa; agências reguladoras; organizações locais; organizações da sociedade civil de interesse público; parceria público-privada; contratos de gestão; Câmbio contra a ordem tributária e contra a ordem econômica; Políticas Públicas; O regime previdenciário dos servidores públicos e dos trabalhadores celetivos; A publicação dos atos administrativos; A proteção ao meio ambiente como desígnio do Estado contemporâneo; Função Judicial dos direitos individuais: ação popular e ação civil pública</p>				
06.	ANTROPOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	Daniel Carmelo Neto Ana Carolina MacCarrone	Mestre
		340		

Frequência: **85%**
 Tema do monográfico: **Parceria público-privada**
 Nota do monográfico: **8,0**

Instituto Excelência Ltda - FODIVA
 Diploma em Certificação Registrado à
 Portaria nº 54, sob o nº 410, do Livro nº 03
 Solvitor, 22 de agosto de 2010



Unyleya

Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

ANTONIO VICTOR LEAL

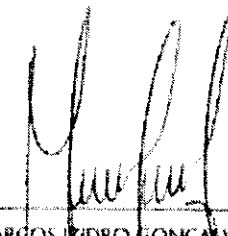
Identificação: 22838 - OAB/BA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com 360 horas, em

LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020


ANTONIO VICTOR LEAL
Pós-Graduado(a)


MARCOS VIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico



FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

ANTONIO VICTOR LEAL

Pós-Graduação *Lato Sensu* em LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Período de Realização (WR793): 17 de janeiro de 2020 a 20 de outubro de 2020 - Carga Horária: 360 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
ENSINO E TREINAMENTO PROFISSIONAL	40	Excelente	ROBISON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR
DIREITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	40	Excelente	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA FILHO - MESTRE
DIREITO ADMINISTRATIVO ATU E PROCESSO	40	Excelente	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA FILHO - MESTRE
LICITAÇÕES PÚBLICAS	60	Excelente	CRISTINA ANTUNES VIANA REGO - ESPECIALISTA
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	60	Excelente	ROBISON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR
SUSTENTABILIDADE ESCOLAR	40	Excelente	ROBISON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	40	Excelente	CRISTINA ANTUNES VIANA REGO - ESPECIALISTA
REALIZAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	40	Excelente	ROBISON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os procedimentos da Resolução CNE/CES nº7 de 17 de abril de 2010 e a FACULDADE CONSEGUE A CREDENCIAMENTO PARA LICITAÇÕES DA Portaria Ministerial nº 1553 de 09/10/2006, Portaria SE/Unic n.º 737 de 07/03/2008 e o credenciamento pela Portaria Ministerial nº 721 de 20/01/2016.

Assinatura: ANTONIO VICTOR LEAL

CURRÍCULO 2021

VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS

OAB/BA 42.985

Av. Paulo VI, 2038, Ap 604 Vila Marta – Pituba

Salvador/BA – CEP: 41810-001

Telefone Celular: (71) 99126-1668

E-mail: viniciusbastosadv@hotmail.com

Data de Nascimento: 23/03/1990



Resumo

- Advogado desde 2014, atuante nos ramos do Direito Público, Administrativo, Empresarial, Consumerista, Condominial e Cível.
- Domínio do Pacote Google (Drive, Agenda, Gmail, Chrome, Docs, Planilhas, Apresentações), Pacote Office e Inglês Intermediário.
- Aprovado em processo seletivo e nomeado para ocupar o cargo de Conciliador Voluntário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária da Bahia (2016), Portaria nº 07/2016.
- Nomeado para o cargo de Coordenador para Assuntos Jurídicos da Guarda Civil Municipal de Salvador, por meio da Portaria nº 259/2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07/10/2016. Tendo ocupado o cargo até 05/2021.
- Pós-graduando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC – MINAS).
- **Professor** (Casa dos Concursos) e **palestrante** nas matérias de Dir. Constitucional, Dir. Civil, Dir. Administrativo, Legislação Municipal, Segurança Pública e Legislação Especial.
- Aprovado em 2020, no processo seletivo emergencial do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia - SESCOOP/BA, para ocupar a função de Analista Jurídico/Advogado, desenvolvendo competências de atuação junto à Comissão de Licitações, elaboração de contratos e demais documentos jurídicos e utilização ampla do sistema “TOTVS/RM”. Tendo ocupado o cargo até 02/2021.
- Mestrando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Formação Acadêmica

2010 – 2014

Graduação do Ensino Superior. Bacharel em Direito. Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador - BA, Brasil.



2017 –

Pós-Graduação. Direito Público. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS), Brasil. –

2021 –

Mestrado em Direito. Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador - BA, Brasil.

Cursos

- II JORNADA BRASILEIRA DE CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS – SALVADOR/BA – 2012; –
- LIDERANÇA E AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIA – SALVADOR/ BA – 2012;
- I CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA – 2015;
- OFICINA AVANÇADA DA ATIVIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA “S” E ESTATAIS – CURITIBA/PR – 2020;
- XVII NÚCLEO NACIONAL DAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA “S” – 2020;
- CAPACITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO COM ÊNFASE NA PLATAFORMA LICITAÇÕES-E – 2020;
- CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO - SISTEMA “S” – 2020.

Atuação Profissional

ABSOLUCTA CONSULTORIA & TREINAMENTO – Escritório de Advocacia, Consultoria Jurídica, Eventos, Cursos Acadêmicos e Jurídicos.

2014 – 2016

Vínculo: **Advogado**. Carga horária: 30h.

Áreas de Atuação: Direito Civil, Administrativo, Empresarial, Consumidor, Trabalhista, Tributário e Societário.

Atividades

Elaborar e propor ações/petições; fazer audiências, diligências e acompanhamento de processos; assessoria jurídica a empresas e corporações; consultoria na área de Licitações e Contratos/Direito Administrativo. Execuções judiciais e recuperação de valores.